

Interessado: Planner Corretora de Valores S/A

Assunto: Pedido de reconsideração parcial de decisão do Colegiado de 15/01/08

Diretor-Relator: Eli Loria

**Relatório e Voto**

Trata-se de pleito da Planner Corretora de Valores S/A ("PLANNER"), protocolado em 18/09/09 e acostado às fls. 34/35, de reconsideração parcial da decisão do Colegiado de 15/01/08.

Na ocasião, o Colegiado manteve a decisão do Superintendente de Registro de Valores Mobiliários ("SRE") que indeferiu o pedido de prorrogação do prazo da oferta pública de distribuição de certificados de investimento do projeto audiovisual "Fabricando Tom Zé" (CAV/2004/033), nos termos do art. 11, §2º, da Instrução CVM nº 260/97<sup>[1]</sup> e cancelou o registro da referida distribuição, com fundamento no art. 20 <sup>[2]</sup> da mesma Instrução.

A decisão foi tomada em 15/01/08 com fundamento na não entrega dos formulários Informação Física Audiovisual - IFA relativos aos meses de maio e junho de 2007 e no fato de que a atualização cadastral da produtora Spectra Mídia Produções e Comércio Ltda. somente ocorreu em 22/11/07, após a decisão do SRE em 07/11/07.

A PLANNER pleiteia a reconsideração da decisão de cancelamento do registro da oferta pública.

A SRE manifesta-se pelo MEMO/SRE/Nº 075/2010, de 19/04/10, expondo a regulamentação vigente e concluindo no seguinte sentido:

"Conforme formulários sobre a integralização dos certificados de investimento (formulários IMA), durante o período da distribuição, encerrado em 31/12/2006, foram subscritos 600.000 certificados de investimento com valor unitário de R\$ 1,00, do total de 1.000.000 de certificados registrados em 18/5/2004.

Conforme o formulário sobre a evolução física do projeto (formulário IFA) de abril de 2007, o projeto foi finalizado em 15/9/2006.

Segundo a Ancine, o projeto teve sua comercialização iniciada em 2007, momento a partir do qual os certificados de investimento passaram a fazer jus a percentual da receita líquida do produtor pelo período de três anos, conforme definido no contrato de subscrição dos certificados, tendo inclusive o filme passado nos cinemas no mesmo ano.

Isto posto, verificamos que não caberia o cancelamento do registro de oferta pública de distribuição de certificados de investimento do projeto "Fabricando Tom Zé", de acordo com as normas vigentes.

**Pelo acima exposto, sugerimos a manutenção do indeferimento do pedido de prorrogação de prazo de distribuição do referido projeto e a reforma da decisão que cancelou o registro de oferta pública de distribuição do CAV "Fabricando Tom Zé".** (grifos no original).

Assim, considerando que o projeto foi finalizado em 2006 e que durante o período da distribuição, encerrado em 31/12/06, foram subscritos 600.000 certificados de investimento, Voto pela reforma parcial da decisão do Colegiado de 15/01/08, em especial do cancelamento do registro da distribuição pública do CAV/2004/033, "Fabricando Tom Zé".

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2010.

Eli Loria

Diretor-Relator

<sup>[1]</sup> "Art. 11. O prospecto deverá conter as seguintes informações:

...

IV - características da emissão, tais como:

c) prazo de distribuição junto ao público, o qual não poderá exceder 360 (trezentos e sessenta) dias contados da concessão do registro, prorrogáveis automaticamente por igual período, mediante o protocolo na CVM de cópia da publicação no Diário Oficial da União de Deliberação da ANCINE, que houver aprovado a prorrogação do prazo para captação de recursos.

...

§2º A prorrogação aludida na alínea "c" do inciso IV deste artigo não produzirá efeitos quando a empresa emissora, juntamente com a instituição líder da distribuição, estiver em atraso com a obrigação de prestar informações periódicas à CVM, e seus efeitos serão cancelados se for verificado que tais informações estão em desacordo com as informações constantes do prospecto. (com redação dada pela Instrução CVM nº 433/06)"

<sup>[2]</sup> "Art. 20. Se não for concluída a captação de recursos suficientes para a realização do projeto, dentro do prazo previsto na alínea "c" do inciso IV do art. 11 desta Instrução, o registro será cancelado pela CVM."